

## RESOLUÇÃO Nº 02 DE 07 DE OUTUBRO DE 2010

Aprova o Regimento Interno do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – FERHBA.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DA BAHIA**, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, e pelo disposto no Art.15, inciso X, do Decreto nº 12.024, de 25 de março de 2010, resolve:

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – FERHBA, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 07 de outubro de 2010.

<b>EUGÊNIO SPENGLER</b> Presidente do FERHBA	<b>WANDERLEY ROSA MATOS</b> Secretário Executivo do FERHBA
---	---

### ANEXO REGIMENTO INTERNO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DA BAHIA – FERHBA CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – FERHBA, de natureza patrimonial, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente – SEMA, criado pela Lei nº. 8.194, de 21 de janeiro de 2002, e alterado pela Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, tem como objetivo dar suporte financeiro à Política Estadual de Recursos Hídricos e às ações previstas no Plano Estadual de Recursos Hídricos e nos Planos de Bacias Hidrográficas.

Art. 2º - O Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – FERHBA reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei nº 11.612 e pelo Decreto nº 12.024, de 25 de março de 2010.

### CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FERHBA SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – FERHBA será administrado por um Conselho de Administração, com a seguinte composição:

- I – o Secretário de Meio Ambiente;
- II – o Diretor Geral do Instituto de Gestão das Águas e Clima – INGÁ;
- III – o Diretor Geral do Instituto do Meio Ambiente – IMA;
- IV – o Diretor Presidente da Companhia de Engenharia Ambiental da Bahia – CERB;
- V – 02 (dois) representantes do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH, sendo um do setor usuário e um da sociedade civil, escolhido entre os seus pares.

§ 1º - O Conselho de Administração do FERHBA será presidido pelo Secretário do Meio Ambiente, com apoio de uma Secretaria Executiva, e será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Diretor Geral do INGÁ.

§ 2º - Cada membro do Conselho de Administração contará com 01 (um) suplente para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, conforme previsto neste Regimento Interno.

§ 3º - Os suplentes do Poder Público Estadual serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 4º - Os suplentes do CONERH serão escolhidos entre seus pares.

§ 5º - Os representantes relacionados no inciso V do caput deste artigo possuirão mandato coincidente com seus mandatos de Conselheiro no CONERH.

§ 6º - A participação no Conselho de Administração do FERHBA é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º - As decisões do Conselho de Administração do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – FERHBA serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente, ainda, o voto de qualidade.

Art. 5º – Caberá ao Instituto de Gestão das Águas e Clima – INGÁ, sem prejuízo das demais competências que lhe são conferidas, exercer a Secretaria Executiva do Conselho de Administração do FERHBA.

## **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º - São atribuições do Conselho de Administração do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – FERHBA:

I – administrar o FERHBA, definindo critérios para a gestão e controle orçamentário, financeiro e patrimonial do Fundo, que serão exercidos pela SEMA;

II – aprovar os Planos Anual e Plurianual de Aplicação dos recursos do FERHBA, ressalvado o disposto no art. 46, inciso XVII, da Lei nº 11.612/2009;

III - Aprovar as propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual em conformidade com as Diretrizes e Políticas Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a serem encaminhadas para Secretaria de Planejamento do Estado - SEPLAN.

IV – promover a captação e a destinação dos recursos do FERHBA, ressalvado o disposto no art. 52, inciso IX, da Lei nº 11.612/2009;

V – aprovar proposta de convênio de repasse de recursos de projetos encaminhados pelos órgãos e entidades competentes;

VI – apreciar e votar o orçamento anual e a prestação de contas do Fundo, elaborados pela Diretoria Geral da Secretaria do Meio Ambiente;

VII – apreciar os relatórios trimestrais e anuais sobre as aplicações realizadas e o desenvolvimento dos projetos do Fundo, preparados pela Secretaria Executiva do Conselho de Administração;

VIII - apreciar os manuais de procedimentos quanto à análise técnica, econômico-financeira e socioambiental dos projetos a serem financiados pelo FERHBA, preparados pela Secretaria Executiva do Conselho de Administração;

IX – opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos;

X – acompanhar o desempenho do Fundo, através de relatórios e balancetes trimestrais;

XI – aprovar o Regimento Interno do Fundo na forma proposta pela Secretaria Executiva do Conselho de Administração do Fundo;

XII – decidir sobre os casos omissos neste regimento.

XIII – emitir resoluções sobre matérias de sua competência.

### **SUBSEÇÃO I Da Presidência**

Art. 7º - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – FERHBA:

- I – representar o FERHBA perante a Administração Pública e demais Poderes Públicos;
- II – celebrar convênio de repasse;
- III – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, aprovando as respectivas pautas;
- IV – submeter ao Conselho de Administração matérias para sua apreciação e decisão;
- V – presidir as reuniões do Conselho de Administração, decidir questões de ordem, apurar e proclamar resultados das votações;
- VI – assinar atas e resoluções do Conselho de Administração;
- VII – zelar pelo cumprimento do Regulamento e deste Regimento Interno, bem como dos procedimentos operacionais do FERHBA.
- VIII - resolver ad referendum do Conselho de Administração, os casos omissos ou dúvidas de interpretação deste Regimento.
- IX – resolver ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria em caso de urgência, devendo a mesma ser submetida ao Plenário na primeira reunião subsequente do Conselho.

## **SUBSEÇÃO II**

### **Da Secretaria Executiva**

Art. 8º - São atribuições da Secretária Executiva do Conselho de Administração do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – FERHBA:

- I – elaborar proposta de convênio de repasse de recursos de projetos encaminhados pelos órgãos e entidades competentes;
- II – organizar as reuniões do Conselho de Administração do FERHBA, bem como encaminhar aos seus representantes a convocação, a pauta e os documentos objeto de exame e deliberação;
- III – propor o calendário anual de reuniões;
- IV – elaborar as atas e as resoluções do Conselho de Administração;
- V – elaborar os manuais de procedimentos quanto à análise técnica, econômico-financeira e socioambiental dos projetos a serem financiados pelo FERHBA;
- VI – elaborar relatórios quadrimestrais e anuais de atividades, inclusive aqueles referentes às aplicações realizadas e o desenvolvimento dos projetos do Fundo, em articulação com a Diretoria Geral da SEMA;
- VII - elaborar proposta de alteração do Regimento Interno do FERHBA;
- VIII - elaborar os Planos de Aplicação Plurianual e Anual dos recursos que orientarão elaboração da proposta do orçamento anual.
- IX - elaborar proposta de Orçamento Anual e do Plano Plurianual, de forma articulada com a Diretoria Geral da SEMA;
- X – requerer parecer técnico a profissionais, com notório saber, nas áreas temáticas afins, para os projetos a serem analisados por esta Secretaria.
- XI – acompanhar a execução orçamentária com suporte em sistema de informações gerenciais e nas demonstrações contábeis elaboradas pela Diretoria Geral da SEMA.
- XII - substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

## **SUBSEÇÃO III**

### **Dos Membros do Colegiado**

Art. 9º – Compete aos membros do Conselho de Administração:

- I - participar das discussões e votar as matérias das reuniões para as quais forem convocados;
- II - avaliar e relatar os projetos que lhes forem submetidos;
- III – julgar os projetos, cuja relatoria esteja sob sua responsabilidade;
- IV - propor ou requerer moções, diligências e esclarecimentos necessários ao julgamento e acompanhamento da execução dos projetos financiados pelo FERHBA;
- V - notificar ao Presidente, caso seja o Conselheiro parte interessada ou que tenha vínculo com a entidade proponente do projeto que esteja em julgamento, abstenendo-se do seu julgamento.
- VI – solicitar, quando necessário, a apuração da autenticidade e do valor dos bens móveis e imóveis doados ao FERHBA;

## **SEÇÃO III**

## DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - O Conselho de Administração do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – FERHBA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e as extraordinárias com 10 (dez) dias.

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente ou por solicitação formal, de pelo menos 03 (três) de seus membros, com justificativa.

§ 3º - O ato convocatório deverá explicitar as razões da convocação, fazendo-se acompanhar da proposta de pauta e dos documentos necessários a apreciação do plenário.

§ 4º - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, terão pautas preparadas pela Secretaria Executiva e aprovadas pelo Presidente.

Art. 11 – As reuniões do Conselho de Administração obedecerão aos seguintes procedimentos deliberativos:

I - instalação dos trabalhos pelo Presidente;

II - leitura e aprovação da pauta

III - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - deliberação sobre a ordem do dia;

V - discussão dos assuntos de ordem geral;

VI - encerramento dos trabalhos.

§ 1º- Os Conselheiros poderão solicitar a inclusão de assuntos na pauta, por escrito e com antecedência de 07 (sete) dias das reuniões do Conselho de Administração, ou após a instalação dos trabalhos, a critério do Presidente.

§ 2º - A leitura da ata poderá ser dispensada, caso tenha sido encaminhada aos Conselheiros com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 3º - O julgamento de projetos dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos:

I - o relator designado irá expor a matéria e apresentar seu parecer;

II - o Presidente submeterá a matéria para discussão;

III - encerrados os debates, far-se-á a votação.

§ 4º - Os resultados das votações dos projetos poderão ser:

I - aprovado;

II - aprovado sob condicionante; ou

III- reprovado.

§ 5º - Poderá haver a retirada de projeto de pauta, quando for necessário:

I. visita in loco;

II. esclarecimento complementar e/ou parecer.

Art. 12 - É facultado ao Conselheiro pedir vistas de qualquer matéria da pauta das reuniões, desde que o faça antes de iniciado o processo de votação, indicando à Mesa, por escrito, os aspectos que serão objeto de análise.

§ 1º - A Secretaria Executiva encaminhará ao autor do pedido de vistas, cópia da documentação referente à matéria e solicitação para apresentação de parecer, no decorrer de 10 (dez) dias subseqüentes ao término da reunião.

§ 2º - O relatório do autor do pedido de vistas deverá ser apresentado à Secretaria Executiva, por escrito, no decorrer de 20 (vinte) dias subseqüentes ao recebimento do material.

§ 3º - A matéria, objeto de pedido de vistas, será pautado obrigatoriamente, na reunião subseqüente do Conselho de Administração.

Art. 13 - O Conselheiro poderá pronunciar-se:

I - para apresentar proposições, indicações, requerimentos e comunicações de ordem geral, devendo ser explanadas pelo autor e entregues à mesa, por escrito, para constar da ata da reunião;

II - sobre a matéria em debate;

III - pela ordem;

IV - para encaminhar votação;

V - para explicação pessoal;

Art. 14 - Os debates serão conduzidos pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo que este poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a sessão, quando julgar necessário.

§ 1º - O Conselheiro solicitará o uso da palavra ao Presidente para participar do debate.

§ 2º - O aparte será permitido pelo Presidente, se o consentir o orador, devendo guardar correlação com a matéria em debate.

§ 3º - Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente, nos encaminhamentos de votação e em questões de ordem.

§ 4º - O Conselheiro poderá solicitar a suspensão de matéria de sua autoria, em qualquer fase da discussão, considerando-se intempestivo o pedido formulado depois de anunciada a votação.

§ 5º - Serão consideradas questões de ordem quaisquer dúvidas de interpretação e aplicação deste Regimento, cabendo a decisão ao Presidente do Conselho.

Art. 15 - O processo de votação será encaminhado pelo Presidente, após anunciado o encerramento dos debates.

Art. 16 - A votação será nominal para julgamento de projetos ou matérias referentes a projetos, sendo que para as demais matérias o critério de votação caberá ao Presidente.

§ 1º - O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

§ 2º - A declaração de voto de matérias da ordem do dia constará da ata da reunião.

Art. 17 - O relator preencherá e assinará a súmula de julgamento de projeto ao final de cada reunião, fazendo constar:

I - aprovação;

II - condicionantes para aprovação;

III - motivos de reprovação;

IV - motivos de retirada de pauta;

V - justificativas para pedidos de vistas e identificação do representante que retirou o respectivo projeto de pauta.

Art. 18 – Poderão participar das reuniões do Conselho de Administração do FERHBA, com direito a voz, dirigentes e técnicos dos órgãos e instituições públicas e privadas, a convite do Presidente ou da Secretaria Executiva, para subsidiar a apreciação das matérias constante de pauta, bem como representantes de entes públicos e da sociedade civil, sem direito a voz, participantes ou representados no CONERH, condicionado a previa autorização do Presidente ou seu substituto legal;

Art. 19 – O Conselho de Administração do FERHBA poderá promover a realização de audiências públicas, oficinas e outros instrumentos de participação e consulta, preferencialmente em conjunto com o CONERH, com vistas a debater e colher subsídios para a formulação de seus instrumentos de planejamento, execução e avaliação, enquanto instrumento da Política Estadual de Recursos Hídricos.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL**

Art. 20 - A administração contábil do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – FERHBA será exercida pela Secretaria do Meio Ambiente, através da sua Diretoria Geral, competindo-lhe:

I – a prática de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relacionados ao Fundo, em especial, quanto ao ordenamento, empenho, liquidação e pagamento de despesas, bem assim suas anulações;

II – a consolidação da proposta de Orçamento a Anual e do Plano Plurianual, após apreciação do Conselho de Administração do FERHBA, na estrita observância do cronograma orçamentário do Estado e dos Planos de Aplicação do Fundo;

III – elaboração dos balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis;

IV – elaboração da prestação de contas do Fundo, em articulação com a Secretaria Executiva do Fundo e, encaminhá-la aos órgãos de controle interno e externo do

Estado, nos prazos e condições previstos na legislação em vigor, após apreciação do Conselho de Administração do FERHBA.

Parágrafo único – A contabilidade do FERHBA deverá ser executada através do Sistema de Contabilidade Estadual, em registro próprio, com finalidade de demonstrar a sua situação orçamentária, financeira e patrimonial, subordinando-se às normas e critérios definidos na legislação específica.

Art. 21 - O saldo positivo do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – FERHBA, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido a crédito do próprio Fundo para o exercício seguinte.

Art. 22 - O Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – FERHBA será auditado pelo órgão de controle interno da Administração Pública Estadual, pelo Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle Federal, no caso de utilização de recursos oriundos da União e de Organismos Internacionais.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23 - O Regimento Interno do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – FERHBA poderá ser alterado por maioria simples do Conselho de Administração, mediante proposta prévia elaborada pelo Secretário Executivo.

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**EUGÊNIO SPENGLER  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**